



CONTRATO

ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---
-----e-----

2.º - VALPI RENT, LDA., com sede no Edifício Alberto Pinto, sito na Avenida Pedro Guedes, 4560-452 Penafiel, com o endereço eletrónico [REDACTED], com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502650230, aqui representada por Ricardo Maia Ramos, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], válida até 15/02/2025 e procuração outorgada em 08/11/2024, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 6 de agosto de 2024, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o "**Aluguer operacional de veículos ligeiros**", para os Lotes 1 e 2, melhor identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, que infra se discriminam: **Lote 1** – Veículos ligeiros elétricos; **Lote 2** – Veículos ligeiros com motor de combustão interna. -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 24 de outubro de 2024 o júri do procedimento, no Relatório Final, propôs a adjudicação do "**Aluguer operacional de veículos ligeiros**",



relativamente aos Lotes 1 e 2, *supra* melhor identificados, ao Concorrente **VALPI RENT, LDA.**, aqui *Segunda Outorgante*;

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 31 de outubro de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* o “**Aluguer operacional de veículos ligeiros**”, relativamente aos Lotes 1 e 2, *supra* melhor identificados; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para o “**Aluguer operacional de veículos ligeiros**”, relativamente ao Lote 2, *supra* melhor identificado, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto o “**Aluguer operacional de veículos ligeiros**”, para o Lote 2 que a seguir se identifica e que melhor se densifica nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*: **Lote 2** – Veículos ligeiros com motor de combustão interna.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos, as retificações e as alterações relativas às peças do procedimento;
 - c) O *Caderno de Encargos*;



- d) *A proposta adjudicada;*
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta adjudicada* prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato*, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o *Contrato*)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do *Contrato* serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.



5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. Pela locação dos bens objeto do *Contrato*, bem como pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* deve pagar à *Segunda Outorgante* os preços unitários, constantes da *proposta adjudicada*, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários referidos no ponto anterior, multiplicados pelo número máximo de veículos, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço contratual de **€958.553,40** (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do *Contrato*, no prazo máximo de vigência admitido.



3. Os valores referidos na presente cláusula serão pagos em conformidade com o número de viaturas efetivamente alugadas no âmbito do presente *Contrato* e correspondem ao valor da renda mensal, não assistindo à *Segunda Outorgante* o direito a qualquer indemnização pela não execução da totalidade do preço contratual.
4. O preço contratual deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
5. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega e/ou devolução), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, impostos, seguros, inspeções, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do *Contrato*.
6. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 4 a 10 da Cláusula 30.ª do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 6.ª

(Condições de pagamento)

1. Pelo aluguer dos veículos objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Se os veículos forem colocados à disposição da *Porto Ambiente* numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeie entre essa data e o último dia do mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, aplicando-se a mesma regra para o termo do *Contrato*.
3. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do



CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução do aluguer, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

4. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
6. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
7. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
8. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos;>
EMAIL: [sales@yetspace.com;](mailto:sales@yetspace.com)
Telefone: +351 253 149 253.
9. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente alugados.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3 e 6 a 9 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato* de aluguer, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cumprido o prazo de entrega de 6 (seis) meses previsto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, o aluguer terá início na data da assinatura do auto de receção das viaturas, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª, após o qual deve ter a duração máxima de 60 (sessenta) meses.
3. A execução do *Contrato* terá início após a data da comunicação à *Segunda Outorgante* da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97 de 26.08, na sua redação atual.
4. Os referidos prazos afiguram-se necessários e convenientes em função da natureza das prestações e das condições da sua execução, garantindo a possibilidade de previsibilidade dos respetivos encargos e sendo este o período máximo que o mercado responde a esta tipologia de serviços, apresenta-se ainda adequado na medida em que acompanha uma razoável estimativa de vida útil dos veículos ligeiros.
5. Entende-se por vida útil estimada dos veículos ligeiros o período presumível de utilização económica dos bens, tendo-se fixado, consequentemente, um prazo de aluguer cumpridor do limite previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro.
6. O *Contrato* não poderá ser outorgado antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 1, alínea a), e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
7. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer



indenização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 8.ª

(Prazo de entrega dos veículos)

1. Os veículos serão entregues em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7.ª, no prazo indicado na proposta da *Segunda Outorgante*, não podendo este ser superior a **6 (seis) meses**, a contar da data da comunicação à *Segunda Outorgante* da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97 de 26.08, na sua redação atual.
2. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir o prazo de entrega dos veículos, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do número 1 da Cláusula 20.ª.

Cláusula 9.ª

(Entrega dos veículos objeto do Contrato)

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, no prazo indicado na proposta adjudicada, de acordo com o previsto no n.º 1 da Cláusula 8.ª.
2. A *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.



Cláusula 10.ª

(Obrigações e Deveres da *Segunda Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a locação dos bens objeto do presente *Contrato*, nos termos constantes do *Caderno de Encargos*;
 - b) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
 - c) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.
2. A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e operacionalidade dos veículos)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os veículos objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.
2. Os veículos objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Cláusula 12.ª

(Inspeções e testes)

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção correspondente que será assinado por representantes da *Porto Ambiente* e da *Segunda Outorgante*.
2. Se na vistoria se apurar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à entrega e/ou substituição dos elementos em falta/defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria e verificação inicial e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida nos números anteriores, a *Segunda Outorgante* efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se referem os n.ºs 1 e 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos veículos objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 13.ª

(Acompanhamento da execução do *Contrato*)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de



execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 14.ª

(Gestor do *Contrato*)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Diretor de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da *Porto Ambiente*, Eng.º ██████████.

Cláusula 15.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 20.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 16.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.



2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido



conhecimento no âmbito do *Contrato*.

2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à



- eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato* ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
- b)** manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c)** pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
 - f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado
 - g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto



- de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- h)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - i)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - j)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 7.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
- 8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.



Cláusula 20.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se a *Segunda Outorgante* não proceder à entrega dos veículos no prazo definido na Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do *Contrato*, e em relação a cada uma das partes, a pena pecuniária correspondente ao valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão;
 - b) Como alternativa ao disposto na alínea anterior, a *Porto Ambiente* pode recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, nos termos do disposto no artigo 325.º do CCP, imputando os custos à *Segunda Outorgante*;
 - c) Pelo incumprimento das datas e prazos de reparação dos bens objeto do *Contrato*, a pena pecuniária diária correspondente ao maior valor unitário de cada equipamento previsto.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.



Cláusula 21.ª

(Resolução do *Contrato* pela *Porto Ambiente*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 22.ª

(Resolução do *Contrato* por parte da *Segunda Outorgante*)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 24.ª

(Prestação da Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e a celebração do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* prestou Garantia Bancária com o n.º 962300488045590 do Banco Santander Totta, S.A., com data de 12 de dezembro de 2024, no valor de **€47.927,67** (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual.



Cláusula 25.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

1. A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação 01020206, com a designação de “*Locação de material de transporte*”.
2. A despesa global plurianual subjacente ao período económico de vigência do presente *Contrato* foi autorizada por deliberações da Câmara Municipal do Porto e da Assembleia Municipal de 22 de julho de 2024 e de 29 de julho de 2024, respetivamente.

Cláusula 26.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável, na sua redação atual.

O presente *Contrato* é constituído por 20 (vinte) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes. -----

Porto, 18 de dezembro de 2024



PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luis André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.12.19 17:12:10+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**RICARDO
JORGE MAIA
RAMOS**

Assinado de forma
digital por
RICARDO JORGE
MAIA RAMOS
Dados: 2024.12.22
19:08:56 Z